



**Protocolo/Ano:** 15617/2026

**Data Abertura:** 25/09/2026 13:19

**Requerente:** Secretaria de Administração e Finanças

**Grupo/Assunto:** Administração e Finanças / Impugnação de Edital

**Complemento:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.062/2026 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas Unidades Básicas de Saúde Ana Benta e Pinhalzinho, conforme Emenda Impositiva nº209/2025 do vereador Valdemir Daniel de Queiroz, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 15617/2026

25/09/2026 13:19:39

**REQUERENTE:**

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO DO REQUERENTE:**

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

**ASSUNTO:**

Impugnação de Edital

**ANEXOS:**

IMPUGNACAO - CRTI SP |

**ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:**

O Assunto não utiliza endereço de atuação

**COMPLEMENTO:**

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.062/2026 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas Unidades Básicas de Saúde Ana Benta e Pinhalzinho, conforme Emenda Impositiva nº209/2025 do vereador Valdemir Daniel de Queiroz, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

*APP*

**ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA**

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 25 de Setembro de 2026

c52634d4-276d-45e3-b6e2-6f5da9823269



**CRT-SP**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)  
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP  
E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CAPÃO BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assunto: Impugnação de Edital de Licitação**

Eu, Shiro Kitagawa Filho, CPF 106.603.008/18, Assessor Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 0646/2026**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

**I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem. A licitação em questão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas Unidades Básicas de Saúde Ana Benta e Pinhalzinho.



**CRT-SP**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (artigo 11 item II da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame “em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

## **II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;**

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais.



**CRT-SP**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

**III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;**

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas Unidades Básicas de Saúde Ana Benta e Pinhalzinho.

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.

Com efeito, verificamos a referida exigência disposta no item 11.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



**CRT-SP**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

O objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, tendo como responsável técnico profissional habilitado na modalidade Técnico em Eletrotécnica, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e RESOLUÇÃO 074 DE 05 DE JULHO DE 2019, alterada pela RESOLUÇÃO 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição<sup>1</sup>", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

---

<sup>1</sup> KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.



**CRT-SP**  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

**IV. DO PEDIDO;**

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 0646/2026**, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2026

**Shiro Kitagawa Filho**  
**Assessor da Diretoria Executiva**  
**Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo**



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

25/09/2026 13:19:45

**DE:**

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

SEGUE IMPUGNAÇÃO PARA ANÁLISE E PARECER ACERCA DOS ARGUMENTOS ELENCADOS.

*APP*

**ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA**

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



CAPÃO BONITO, 25 de Setembro de 2026

b7e2bc3e-cfc9-4d19-80a0-8ec5d395a89f



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

25/09/2026 14:09:06

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Solicito a colaboração com a análise e parecer a respeito da solicitação de impugnação.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 25 de Setembro de 2026

a1b09e6f-91e2-4d29-b0b7-1671f0a2a876



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

29/09/2026 10:44:01

**DE:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Manifeste-se, primeiramente, o setor técnico.

Após, retorne-se.

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 29 de Setembro de 2026

9c8da1d0-461d-48fa-8790-fb248ceb2f04



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

29/09/2026 13:29:23

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 29 de Setembro de 2026

0093358a-4ba4-4985-a3ee-  
6056b6ed69d6



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

29/09/2026 13:30:59

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 29 de Setembro de 2026

84e61866-0c03-4424-a33a-  
98bbe2928dba



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

30/09/2026 10:36:11

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Sr Secretario Marcelo

O objeto deste certame (sistema fotovoltaico), o Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Eletricidade. possui habilitação legal plena para projeto, execução e comissionamento, conforme o Art. 5º da Resolução CFT nº 74/2019 e a Deliberação Plenária CFT nº 78/2020

Sou favorável a retificação dos itens de Qualificação Técnica, passando a admitir o registro no CREA/CAU ou CFT/CRT, bem como o acervo técnico por meio de ART/RRT ou TRT.

**Joaquim Jose da Silva Machado**  
Engenheiro Eletricista



CAPÃO BONITO, 30 de Setembro de 2026

c6f01867-4824-4461-bb3d-5d091d37133c



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

30/09/2026 10:53:53

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**PARA:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

RETORNO.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 30 de Setembro de 2026

1bd8c24c-0883-4217-8948-64929862c141



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

01/10/2026 15:41:11

**DE:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Retorno ao responsável técnico pela elaboração do objeto licitado, para que informa se o sistema de painéis fotovoltaicos possuem carga elétrica superior, igual ou inferior a 800 KVA.

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 1 de Outubro de 2026

139d9cc2-8522-47fa-9124-9bbf21edc61e



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

02/10/2026 08:40:26

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

RETORNO PARA MANIFESTAÇÃO.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 2 de Outubro de 2026

6ffa2e13-0b57-477b-bbbb-d2e551124646



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

02/10/2026 10:23:18

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 75 - ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO

**PARA:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

A/C Secretário Marcelo,

Informo que cada sistema fotovoltaico, na configuração atual e em plena carga, pode gerar no máximo **6,2 kWp**. Como se trata de dois sistemas idênticos, a potência atual combinada pode chegar a **12,4 kWp**, com previsão de expansão para até **15 kWp** em cada um dos sistemas.

Em resposta ao questionamento apresentado, ressalto que a soma de ambos os sistemas (mesmo após a futura expansão, totalizando **30 kWp**) é significativamente inferior ao limite de **800 kVA**.

Joaquim Jose da Silva Machado

Engenheiro Eletricista



CAPÃO BONITO, 2 de Outubro de 2026

f0cdbf25-a751-4505-b553-e532b4c015ba



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

05/10/2026 09:39:07

**DE:**

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

SEGUE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA.

**MARCELO BATISTA DA SILVA**

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 5 de Outubro de 2026

cf7ceefb-060c-42c4-a2a6-e5cc6174cc04



Comprovante de Tramitação do protocolo 15617/2026

05/10/2026 10:26:51

**DE:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Diante da informação, considerando que os serviços elétricos não atingem potencia igual ou superior a 800 kva, é permitido sua execução sob a responsabilidade de técnicos na área.

Posto isto, opino pelo acatamento da impugnação a fim de retificar o edital nesse sentido, ou seja, permitindo a responsabilidade de técnicos nos termos da representação, acolhendo parecer já exarado pela área técnica.

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 5 de Outubro de 2026

b5c5a8dc-8319-4f97-9c84-be155f6699fd



Comprovante de Juntada do protocolo 15617/2026

05/10/2026 11:08:33

**LOCAL:**

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXOS:**

Parecer Impugnacao |

**DESPACHO:**

Juntado ao presente protocolo 15617/2026 os documentos de número 15 até 15

*APP*

**ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA**

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 5 de Outubro de 2026

91ae9ec6-22be-4969-b2d8-  
1355bbd8045b

## **SUSPENSÃO – LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 15617/2026

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas Unidades Básicas de Saúde Ana Benta e Pinhalzinho, conforme Emenda Impositiva nº209/2025 do vereador Valdemir Daniel de Queiroz, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento.

**IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – (CRT-SP)**

Em síntese, a requerente alega que o ato convocatório fixa exigências de qualificação técnica limitadoras ao admitir apenas o registro perante o CREA e/ou CAU. Argumenta que a regra omitiu a participação de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema CFT/CRT, além de descon siderar a apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), em desconformidade com a Lei Federal nº 13.639/2018.

Analizadas as razões apresentadas e tomando por base a manifestação emitida pelo Departamento de Engenharia E Setor Juridico, constata-se que a solicitação merece prosperar, visto que não houve oposição a sua participação na licitação.

Assim, em obediência aos princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e igualdade de condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, este agente entende pelo deferimento da impugnação, providenciando-se a adequação do instrumento convocatório para autorizar a participação de profissionais e empresas vinculados ao Sistema CFT/CRT, bem como o aceite do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, **DECIDO pelo PROVIMENTO** da impugnação interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, ordenando a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2026, com a posterior republicação da norma e a devida reabertura dos prazos legais, emImp cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL**

